



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Moamba:

Despacho.

Governo do Distrito de Zavala:

Despachos.

Governo do Distrito de Gùrué:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-pecuária Criança de Pessene.
Associação Agro-pecuária, Corte e Costura de Chicohe, (APECOCHI)
Associação Agro-pecuária de Jovens Ulombe de Chicohe (APJUC).
Associação Agro-pecuária Mithumo Ya Manza de Mahumane.
Grupo Agro-pecuária Kindlimuka.
Associação Agro-pecuária de Combatentes de Nhamitande.
Comite de Gestao de Recursos Naturais de Nhapadiane.
Associação Agro-pecuária de Mulheres Simamane.
Associação Ajuda Médica á Saúde Comunitária em Moçambique.
African Century Real Estate Moçambique, Limitada.
Asya, Limitada.
Blocks Moçambique, Limitada.
CCP, Transporte e Logística, Limitada.
Direccione Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Efeitos – Consultoria em Gestão, Limitada.
E&M- Electrical & Mechanical Installation, Limitada.
Grafitec Investimentos, Limitada.
Hermes Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Hogan & Wenzel, Construction Mozambique, Limitada.
Humula Travel, Limitada.

Hymec – Sociedade Unipessoal, Limitada.
K. J. Services, Limitada.
Mirante – Limitada.
Multi Function Distribuidor, Limitada.
New Nordic – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nik Pack, Limitada.
Nippon Koei Mozambique, Limitada.
Rightway Trading, Limitada.
Rodjasse Construções, Limitada.
Season Investments, Limitada.
Smart Ramos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sociedade Tazchem Moçambique, Limitada.
Wan Hao Importação e Exportação, Limitada.
Westline, Limitada.

Governo do Distrito de Moamba

DESPACHO

Um grupo de cidadão em representação da Associação Agro-pecuária Criança de Pessene requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que quer prosseguir fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária Criança de Pessene.

Governo do Distrito de Moamba, 3 de Maio de 2018. —
O Administrador do Distrito, *Félix Teonas Samussene*.

Governo do Distrito de Zavala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-pecuária de Chicohe, (APECOCHI) sedeadada em Chicohe, localidade de Quissico, representada pelo senhor Januário Lourino Deve, requereu ao senhor Administrador do Distrito de Zavala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo anexado ao pedido o respectivo estatuto da constituição por tempo indeterminado.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma Associação Agro-pecuária, Corte e Costura de Chicohe, que prossegue fins lícitos determinados, e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, não obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação são,

- Assembleia Geral;
- Conselho de Gestão; e
- Conselho Técnico;
- Conselho Fiscal.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5, conjugado com os n.ºs 2 e 3 do artigo 8, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida Associação Agro-pecuária, Corte e Costura de Chicohe, designada pela sigla APECOCHI.

Governo do Distrito de Zavala, Quissico, 22 de Julho de 2008. — O Administrador do Distrito, *Arlindo Maluleque*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-pecuária de Jovens Ulombe de Chicohe (APJUC), localizada no Posto Administrativo de Quissico, representada pela senhora Hélia Alexandre Deve, requereu ao senhor Administrador do Distrito de Zavala o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido o respectivo estatuto da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos de Agricultura e Pecuária, visando o desenvolvimento local de Quissico e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante ao seu reconhecimento,

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos de entre os membros são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Direcção; e
- Conselho Fiscal.

Nos termos do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Agro-pecuária de Jovens Ulombe de Chicohe (APJUC).

Governo do Distrito de Zavala, Quissico, 19 de Outubro de 2018. — O Administrador do Distrito, *Isaías Alberto Matavele*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-pecuária Muthumo Ya Manza, localizada no povoado de Mahumane, representada pela senhora Celeste Fabião Macie, requereu ao senhor administrador do distrito de Zavala o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido o respectivo estatuto da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos de agricultura e pecuária, visando o desenvolvimento local de Mahumane e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos de entre os membros são os seguintes:

- A Assembleia Geral;
- A Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

Nos termos do n.º 1 do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Agro-pecuária Muthumo Ya Manza de Mahumane.

Governo do Distrito de Zavala, Quissico 19 de Outubro de 2018. — O Administrador do Distrito, *Isaías Alberto Matavele*.

Governo do Distrito de Inharrime

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 2/2002, de 3 de Maio, reconheço a existência do Grupo Agro-pecuária Kindlimuka, sediada na localidade Chacane, para promover a prática da actividade Agrícola.

Governo do Distrito de Inharrime, 14 de Março de 2018. — O Administrador Distrital, *Lucas António Simbine*.

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5, do Decreto n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a existência do Comité de Gestao de Recursos Naturais de Nhapadiane, sediada na localidade de Nhapadiane, para gerir os recursos naturais.

O Governo do Distrito de Inharrime, 10 de Maio de 2018. — O Administrador Distrital, *Lucas António Simbine*.

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a existência da Associação Agro-pecuária de Combatentes de Nhamitande, sediada na localidade em Nhamitande, para promover a prática da actividade Agro-pecuária.

Governo do Distrito de Inharrime, 26 de Junho de 2018. — O Administrador Distrital, *Lucas António Simbine*.

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a existência da Associação Agro-pecuária das Mulheres Simamane, sediada em Sengane, localidade de Dongane, para promover a prática da actividade Agro-pecuária.

Governo do Distrito de Inharrime, 6 de Agosto de 2018. — O Administrador Distrital, *Lucas António Simbine*.

Governo do Distrito de Gùrué

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Ajuda Médica à Saúde Comunitária em Moçambique, requereu o reconhecimento da

associação como pessoa jurídica, juntando ao pedido a reserva de nome, estatutos da associação, certificados de registo criminal e cópias de documentos de identidade dos respectivos membros fundadores.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o respectivo acto da constituição e os estatutos, cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto n.º 2, do artigo 158, do Código Civil, conjugado com alínea b) do n.º 2, do artigo 39 da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ajuda Médica à Saúde Comunitária em Moçambique – AMESCOM com sede na cidade do Guruê, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Guruê, 6 de Novembro de 2018. —
O Administrador do Distrito, *Costa Chirembue Ejai*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-pecuária Criança de Pessene

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação Agro-pecuária Criança de Pessene.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Agro-pecuária Criança de Pessene tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Moamba, em Pessene.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação Agro-pecuária Criança de Pessene constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Um) A Associação Agro-pecuária Criança de Pessene tem como objectivo o desenvolvimento das actividades Agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Agro-pecuária Criança de Pessene são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Mesa da Assembleia Geral;

- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

- A Assembleia reúne-se duas vezes ao ano;
- A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- As decisões serão tomadas pela maioria;
- A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos: balanço do plano de actividades; aprovação do relatório de contas; contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

(Conselho Directivo)

A gestão da Associação Agro-pecuária Criança de Pessene é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros:

- Conselho de Gestão será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção;
- Idade mínima é de 18 anos; e,
- O Conselho de Gestão reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês.

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração e limitação dos mandatos)

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos. e

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Constituem fundos da Associação Agro-pecuária Criança de Pessene os seguintes:

- Todas as contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações;
- Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticais);
- No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação; e
- Quaisquer outros subsídios por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescritas.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade;
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho de gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.



Associação Ajuda Médica à Saúde Comunitária em Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 48, do livro para escrituras diversas número 1/A, desta Conservatória dos Registos e Notariado, a cargo de Afana Iassine Esmael, conservador e notário superior da mesma conservatória, compareceram os seguintes outorgantes:

Primeiro. Rafiki Sekye Wasekye Mulenda, solteiro, natural de Congo e residente na cidade de Gurué, titular de Cartão de Identificação de Requerente de Asilo n.º 36700007601, emitido a onze de Janeiro de dois mil e dezoito pela INAR;

Segunda. Belinha Fernando Ali, solteira, natural da cidade de Nampula e residente no bairro Barragem, na cidade de Gurué, titular de Bilhete de Identidade n.º 030101935259F, emitido a três de Abril de dois mil e dezassete pela DIC de Quelimane;

Terceiro. Agostinho Pedro Buanahaque, solteiro, natural do distrito de Namapa Erati e residente na cidade de Gurué, titular de Bilhete de Identidade n.º 030100768454S, emitido a vinte e um de Maio de dois mil e quinze pela DIC de Nampula;

Quarto. Bosoka Mwenebito Kasongo, solteiro, natural do Congo e residente na cidade

de Gurué, titular do Cartão de Identificação de Requerente de Asilo n.º 367-00003582, emitido a oito de Janeiro de dois mil e dezoito pela INAR;

Quinto. Mateus Rassique Abílio Ramassane, solteiro, natural de Chimoio e residente na cidade de Gurué, titular do Bilhete de Identidade n.º 030101852779F, emitido a dois de Fevereiro de dois mil e dezassete pela DIC de Nampula;

Sexta. Fé Milagre Cristóvão Cauia, solteira, natural de Lichinga e residente no bairro Serra, na cidade de Gurué, titular do Bilhete de Identidade n.º 010100761923Q, emitido a dezasseis de Novembro de dois mil e dezasseis pela DIC de Quelimane;

Sétimo. Mliso Walumona Pembwe, casado, natural do Congo e residente na cidade de Gurué, titular do Cartão de Identificação de Requerente de Asilo n.º 36700002133, emitido a dezassete de Junho de dois mil e dezassete pela INAR;

Oitavo. Julião Alves Matete Nangomwa, solteiro, natural de Mapupulo, distrito de Montepuez e residente no bairro 1.º de Maio, na cidade de Gurué, titular do Bilhete de Identidade n.º 020101828767S, emitido a cinco de Maio de dois mil e dezassete, pela DIC de Quelimane.

Nono. Makala Sankara Anzuruni, solteiro, natural do Congo e residente na cidade de Gurué, titular do Cartão de Identificação de Requerente de Asilo n.º 367-00003260, emitido a vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezoito pela INAR; e

Décimo. Assane Fernando Gramane, solteiro, natural da Quichanga, distrito de Pebane e residente no bairro Serra, na cidade de Gurué, titular do Bilhete de Identidade n.º 040101782131N, emitido a um de Março de dois mil e dezassete pela DIC de Quelimane.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma associação denominada Associação Ajuda Médica a Saúde Comunitária em Moçambique e é uma organização sem fins lucrativos, e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável na República de Moçambique, tem a sua sede na cidade de Gurué, província da Zambézia, que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, valores, direcção, logótipo, tempo de acção e slogan

ARTIGO PRIMEIRO

É criada entre os membros fundadores abaixo-assinado, uma associação sem fins lucrativos e apartidária, regida pelo presente

estatuto e pela Lei n.º 8/91 de 18 de Julho e conjugada com os n.ºs 1 e 2 do artigo 52 da Constituição da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A denominação da associação é: Ajuda Médica a Saúde Comunitária em Moçambique. Em sigla: AMESCOM.

ARTIGO TERCEIRO

A sede da associação localiza-se em Moçambique, província da Zambézia, no distrito de Gurué. Podendo ser transferida para outro lugar sob a decisão concertada da Assembleia Geral.

A associação localiza-se:

- a) Na República de Moçambique;
- b) Na província da Zambézia;
- c) No distrito de Gurué, posto administrativo de Gurué-Sede, Avenida da República e exerce suas actividades em Gurué, província da Zambézia.

ARTIGO QUARTO

Os valores da associação são:

- a) Amor patriótico;
- b) A transparência;
- c) A competência;
- d) A coesão; e
- e) A ordem.

ARTIGO QUINTO

A Ajuda Médica a Saúde Comunitária em Moçambique é criada para um tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

O logótipo da Ajuda Médica a Saúde Comunitária em Moçambique é representado por uma mulher grávida, como fonte da vida humana; ela deve ser respeitada, protegida e mimada até ao nascimento duma nova vida.

ARTIGO SÉTIMO

O slogan da Associação de Ajuda Médica a Saúde Comunitária é: o nosso grande valor é de prestar ajuda aos vulneráveis.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO OITAVO

Objectivo geral: contribuir na luta contra a desnutrição, hemorragia pós-parto, controlo da saúde materno-infantil e paludismo.

ARTIGO NONO

Objectivos específicos:

- a) Contribuir na luta contra a pobreza para a promoção da saúde materno-infantil;

- b) Educar a população sobre o bom uso dos alimentos para a dieta alimentar;
- c) Desencorajar a população das atitudes de hábito alimentar desregrada;
- d) Promover a saúde comunitária por meio de saneamento básico;
- e) Incutir na sociedade o espírito de limitar os nascimentos e espaçamento de gravidez por meio de métodos de planeamento familiar e das formações educacionais;
- f) Promover a capacitação e formação de pessoal interno da associação de ajuda comunitária sobre a desnutrição;
- g) Combater as doenças epidémicas e endémicas na sociedade;
- h) Promover bolsas de estudo aos membros de ajuda comunitária;
- i) Vincular as boas relações associadas com outras entidades que partilham as mesmas missões como as nossas;
- j) Contribuir para a política sanitária geral do país de reduzir a taxa de mortalidade materno-infantil e parto fora da unidade sanitária;
- k) Melhoramento das unidades sanitárias das zonas rurais.

CAPÍTULO III

Dos membros

SECÇÃO I

Da adesão e perda de qualidade de membros e sanções

ARTIGO DÉCIMO

A adesão à associação é aberta a toda pessoa física moral que aceita os termos previstos no estatuto e exorta apoiar a associação para uma contribuição moral ou material de natureza a fornecer a realização e a espera dos seus objectivos. Toda a demanda de adesão é encaminhada ao representante legal e este por sua vez transmite-a ao comité executivo para analisar, pois a Assembleia Geral tomar decisão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A associação é composta por membros fundadores, membros aderentes, membros de honra e membros simpatizantes:

- a) São membros fundadores os abaixo-assinados do presente estatuto;
- b) É membro aderente toda a pessoa física ou moral que o deseja e que o pede, endereçando uma correspondência ao presidente do comité executivo da associação engajar-se a participar activamente a vida da associação aprovação;
- c) São membros de honra todas as pessoas físicas ou morais, as quais a assembleia tem decorado do seu

título em forma de reconhecimento pela sua contribuição a realização dos objectivos da associação;

- d) São membros simpatizantes todas as pessoas que compreendem os alvos e objectivos da associação e que desejam prestar-lhes um apoio moral, material ou técnico para a realização dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A qualidade de membros perde-se:

- a) Por morte;
- b) Por decisão pessoal, manifestada através de uma carta endereçada ao secretário da associação;
- c) Por fragilidade de absorver as contribuições recomendadas pela associação e de participar solidariamente a todos os eventos felizes ou infelizes organizados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

As faltas às disposições da associação expõem as sanções seguintes:

- a) A advertência;
- b) A culpa;
- c) A multa;
- d) A suspensão temporária; e
- e) A expulsão.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Todos os membros da associação têm o dever de:

- a) Respeitar o presente estatuto;
- b) Se conformar com os objectivos fixados no presente estatuto;
- c) Participar regularmente nas actividades, reuniões organizadas pela associação;
- d) Absorver-se das contribuições recomendadas pela associação;
- e) Manifestar a solidariedade para com os membros da associação em todas as circunstâncias que seja feliz ou lastimoso.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Todos os membros efectivos tem o direito de:

- a) Ser informado e de participar nas actividades da associação;
- b) Prestar atenção sobre toda a vida da associação;
- c) Aderir ou desertar no seio da associação;
- d) Ser atendido solenemente antes da sua expulsão;
- e) Eleger ou de ser eleito.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os órgãos dirigentes da associação são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité Executivo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A Assembleia Geral é órgão supremo da associação, sua deliberação é requisitada das seguintes matérias:

- a) A eleição e a revogação do Comité Executivo e dos outros órgãos previstos no estatuto;
- b) A aprovação dos relatórios, dos orçamentos e de contas;
- c) A alienação do património;
- d) A modificação do estatuto;
- e) A dissolução da associação;
- f) A designação dos liquidadores e suas remunerações;
- g) A adesão e expulsão dum membro;
- h) Adesão da associação num colectivo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Assembleia Geral é constituída por todos os membros efectivos da associação.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias uma vez por mês, pode reunir-se em sessão extraordinária tantas vezes que forem necessárias, segundo a convocação do presidente do Comité Executivo ou do seu vice-presidente, em caso de ausência do presidente. Em casos de necessidade, 2/3 dos membros efectivos podem pedir a convocação duma assembleia ordinária.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Na matéria do artigo décimo oitavo, a Assembleia Geral não pode valiosamente deliberar quando 2/3 dos membros efectivos não estão presentes, se este quórum não estar atingido, uma segunda reunião é convocada em 15 dias, e a Assembleia Geral delibera valiosamente se, pelo menos, a metade dos membros efectivos está presente.

ARTIGO VIGÉSIMO

As decisões da Assembleia Geral são tomadas pela maioria relativa dos membros efectivos, todavia, as decisões em conexão com a modificação do estatuto ou exclusão dum membro toma-se pela maioritária de 2/3 de membros efectivos.

SECÇÃO III

Do Comité Executivo (CE)

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A associação é administrada pelo Comité Executivo constituído por cinco pessoas eleitas aos seguintes cargos:

- a) Presidente do Comité Executivo e representante legal;

- b) Vice-presidente do Comité Executivo encarregado de programas;
- c) Director encarregado de canalização e relações públicas;
- d) Secretário-geral;
- e) Tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir às reuniões de directoria e da Assembleia Geral;
- b) Representar a associação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo constituir procuradores, advogados e propostos;
- c) Receber, pagar, assinar cheques, movimentar e depositar numerário juntamente com o primeiro tesoureiro;
- d) Zelar pelos interesses da associação;
- e) Tomar providências sabíveis ao bom desempenho do seu mandato na administração da associação;
- f) Apresentar relatório anual;
- g) Assinar balanços da associação;
- h) Submeter as contas ao parecer do Conselho Fiscal, podendo convocá-lo sempre que os assuntos financeiros sejam relevantes;
- i) Conceder licenças;
- j) Assinar actas e correspondências com o secretário, podendo delegar poderes quando se tratar de assuntos de rotina;
- k) Administrar e autorizar as despesas de expediente e representação necessárias ao bom funcionamento da associação;
- l) Assinar admissão, demissão, ou suspensão de funcionários da associação;
- m) Atestar efectividade de funcionários cedidos;
- n) Firmar atestados de qualquer natureza juntamente com o vice-presidente;
- o) Escolher os demais membros da directoria, juntamente com o vice-presidente;
- p) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- q) Assinar convénios.

Parágrafo único. O presidente poderá, excepcionalmente e se assim achar conveniente, contratar escritório ou profissional especializado para a execução da escrita contábil, fiscal e trabalhista, desde que aprovado pela directoria e fiscalizada pelo Conselho Fiscal ou Consultivo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Compete ao vice-presidente:

- a) Participar das reuniões da directoria;
- b) Substituir o presidente em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Compete ao secretário-geral:

- a) Participar das reuniões de directoria;
- b) Secretariar as reuniões de directoria;
- c) Organizar e dirigir os serviços gerais de secretaria da directoria e da associação, tais como o registo e relação de correspondências, avisos, relatórios e fichários;
- d) Substituir o presidente e o vice-presidente em caso de impedimentos, auxiliando em tudo que lhe for solicitado;
- e) Assinar as correspondências juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Compete ao tesoureiro:

- a) Participar das reuniões de directoria;
- b) Organizar e dirigir os serviços de tesouraria e contabilidade da associação;
- c) Registrar e gerir os interesses financeiros da associação, de acordo com a directoria e com o plano de despesas, apresentando balancetes mensais e o balanço anual, sendo este apreciado pelo Conselho Fiscal;
- d) Elaborar relatórios e submetê-los à apreciação da directoria;
- e) Assinar balanços e balancetes juntamente com o presidente;
- f) Receber, pagar, assinar cheques, depositar numerário juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O mandato do Comité Executivo é de cinco anos e duas vezes renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

O Comité Executivo reúne-se duas vezes por mês e cada vez que for necessário sobre a convocação do presidente do Comité Executivo, em caso de ausência do presidente, o vice-presidente pode assumir esta responsabilidade. O Comité Executivo reúne-se quando 2/3 dos seus membros estão presentes, as decisões são tomadas na maioria de 2/3 presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

O presidente do Comité Executivo e seu adjunto tornam-se representante legal e representante legal suplente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

O Comité Executivo é especialmente competente por:

- a) Responder à concepção de estratégia adequada para responder aos objectivos da associação;

- b) A boa gestão do património da associação;
- c) A preparação de projecto de testes que rege a associação;
- d) A adopção do programa do orçamento das actividades;
- e) Aprovação de relatórios de actividades;
- f) Procedimento da gestão quotidiana da associação;
- g) Submissão dos relatórios de contas e estado financeiro dos exercícios escoados pela Assembleia Geral por aprovação;
- h) A adopção ou modificação do estatuto do pessoal da associação;
- i) A elaboração dos planos periódicos de actividades a submeter à Assembleia Geral para aprovação e multa.

ARTIGO TRIGÉSIMO

O presidente do Comité Executivo depõe ao seio da associação dos poderes mais alargados de fazer autorizar todos os actos que não são reservados expressamente à Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Os recursos da associação provêm:

- a) Das contribuições dos membros;
- b) Dos dons e legados da associação;
- c) Dos subsídios dos órgãos nacionais ou internacionais que suportam os objectivos da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Os recursos da AMESCOM são depositados num dos bancos permitidos pela lei da República de Moçambique. Os documentos engajados no movimento das contas da AMESCOM são assinados conjuntamente pelo presidente do Comité Executivo e representante legal, o vice-presidente encarregado de programas e o encarregado das finanças. Em caso de ausência de uma das assinaturas, duas assinaturas são válidas para o movimento.

CAPÍTULO V

Das dissoluções e disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

A associação pode ser dissolvida a todo o momento sob a decisão da Assembleia Geral e a unanimidade dos membros efectivos. Então uma comissão de liquidação será criada para Assembleia Geral. A liquidação será referente aos activos e passivos da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Após a liquidação de passivos e recuperação de créditos, sob decisão da maioria dos membros da Assembleia Geral, os liquidadores alocarão o bónus na conta duma associação, tendo os mesmos objectivos ou intervenientes na mesma área de acção.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Para tudo o que não está especificado neste estatuto e o regulamento da ordem anterior, os membros da associação referir-se-ão às leis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Gurué, 16 de Novembro de 2018. —
O Notário, *Ilegível*.

African Century Real Estate Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta número um do dia dezanove de Março de dois mil e dezanove, pelas dez horas, que a assembleia geral da então denominada sociedade African Century Real Estate Moçambique, Limitada, com sede social sita na Avenida da Marginal, número quatro mil cento e cinquenta e nove, bairro da Sommerchild, Maputo, com o capital social de 395.962.836,00MT (trezentos e noventa e cinco milhões, novecentos e sessenta e dois mil e oitocentos e trinta e seis meticais), constituída por escritura pública a dezasseis de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada a folhas vinte e duas a quarenta do livro de notas para escrituras diversas, número vinte e cinco traço A da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100278146, titular do NUIT 400352801, deliberam sobre aumento de capital, como consequência alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto e que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 459.453.836,00MT (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e oitocentos e trinta e seis meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 459.453.326,00MT (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e trezentos e vinte e seis meticais), pertencente a African Century Real Estate, Limited, correspondente a 99,999889% do capital social; e
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos e dez meticais, pertencente a African Century Group Limited, correspondente a 0,000111% do capital social.

Maputo, 16 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Asya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número quatro, datada de seis de Novembro de dois mil e dezoito, os sócios da sociedade Asya, Limitada, constituída no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezasseis e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100920069, com o capital social de cem mil meticais, deliberaram por unanimidade a entrada de novo sócio Mehmet Onder Gumus e a cedência de 10% cada, dos sócios Erdar Demir e Yusuf Rencuzo Gullari, respectivamente, para o recém entrado no valor de vinte mil meticais, correspondente a 20% do capital social. Em consequência, fica alterado o artigo quarto do capital social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas, a saber:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a 50%, pertencente ao Erdar Demir;
- b) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a 30%, pertencente ao Seyit Yusuf Rencuzo Gullari;
- c) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a 20%, pertencente ao Mehmet Order Gumos.

Em tudo que não foi alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 16 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Blocks Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Agosto de dois mil e dezoito, da sociedade Blocks Moçambique, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de 5.000,00MT (cinco mil meticais), matriculada sob o NUEL 100870533, deliberaram a cessão de quota no valor que a sócia Elina Xavier Manjate possuía no capital social da referida sociedade, sendo no valor total que cedeu para quem entra na sociedade.

A cessão de quota no valor de cinco mil meticais que a sócia Elina Xavier Manjate possuía e que cedeu a Bendigna Avelina Elias Mondlane Machava.

Em consequência da cessão e alterada a redacção do segundo parágrafo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a uma quota única, pertencente à única sócia Bendigna Avelina Elias Mondlane Machava.

O Técnico, *Ilegível*.

CCP – Transporte e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito dias do mês de Janeiro de dois mil e dezanove, tomada em assembleia geral da sociedade CCP – Transporte e Logística, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de duzentos mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100424436, procedeu-se na sociedade à cessão de quotas e alteração parcial do pacto social do artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e acha-se dividido nos seguintes moldes:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e noventa mil meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Pedro Miguel Monteiro dos Santos; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente à sociedade CCP – Transporte e Logística, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.